



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
1ª CÂMARA

**PROCESSO TC Nº 15685/12**

Objeto: Aposentadoria  
Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto  
Responsável: Sr. Cláudio Gervásio Furtado Neto  
Interessada: Sra. Ivaneuza Regina de Lima  
Entidade: Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Cuité- IMPSEC

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – APOSENTADORIA – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 76, § 2º, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, C/C O ART. 51 DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93 – Assina-se prazo.

**RESOLUÇÃO RC1 – TC –0217/14**

A **1ª CÂMARA** DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do presente processo, que trata de aposentadoria voluntária, concedida por ato do Presidente do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Cuité- IMPSEC à servidora Sra. Ivaneuza Regina de Lima, matrícula nº E40012, professor, lotada na Secretaria de Educação e Cultura do Município, **RESOLVE** na sessão hoje realizada, por unanimidade, na conformidade do voto do relator, **assinar** o prazo de 30 (trinta) dias ao atual Presidente do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Cuité- IMPSEC, Sr. Cláudio Gervásio Furtado Neto para encaminhar a este Tribunal a documentação solicitada pela Auditoria de fls. 90/91, sob pena de multa e outras cominações legais.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas  
Publique-se, registre-se e intime-se.  
*TCE – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 09 de outubro de 2014.*

Fernando Rodrigues Catão  
Cons. Presidente da 1ª Câmara em exercício

Umberto Silveira Porto  
Cons. Relator

Antônio Gomes Vieira Filho  
Conselheiro Substituto

Representante do Ministério Público Especial



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
1ª CÂMARA

**PROCESSO TC Nº 15685/12**

Objeto: Aposentadoria  
Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto  
Responsável: Sr. Cláudio Gervásio Furtado Neto  
Interessada: Sra. Ivaneuza Regina de Lima  
Entidade: Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Cuité- IMPSEC

**RELATÓRIO**

Tratam os presentes autos da análise de aposentadoria voluntária, concedida por ato do Presidente do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Cuité- IMPSEC à servidora Sra. Ivaneuza Regina de Lima, matrícula nº E40012, professor, lotada na Secretaria de Educação e Cultura do Município.

O órgão de instrução, em seu relatório inicial, às fls. 68/69, constatou inconformidades

Devidamente notificada à autoridade competente, veio aos autos apresentando publicação da Portaria nº 353/13 (fl. 80), a qual revogou a Portaria nº 382/2005 e cópia da Lei Salarial Vigente.

Analisando a documentação, a Auditoria constatou que o IMPSEC não atendeu às sugestões sugerida, concluindo pela baixa de resolução assinando prazo para que a autoridade edite e publique novo ato aposentatório com base na regra 6º, incisos I à IV da EC 41/03 c/c § 5º, do art. 40 da CF/88, e efeitos retroativos à data de 30 de junho de 2005, retifique os cálculos proventuais com base na regra mencionada e envie cópia de certidão que comprove o efetivo e exclusivo exercício da servidora.

É o relatório.

**VOTO**

Diante do que foi exposto,

**VOTO** para que os senhores Conselheiros, membros da 1ª Câmara deste Tribunal de Contas do Estado da Paraíba: **assinem** o prazo de 30 (trinta) dias ao atual Presidente do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Cuité- IMPSEC, Sr. Cláudio Gervásio Furtado Neto, para encaminhar a este Tribunal a documentação solicitada pela Auditoria de fls. 52/53 sob pena de multa e outras cominações legais.

É o voto.

*TCE – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 09 de outubro de 2014.*

**Cons.** Umberto Silveira Porto  
Relator